

ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

OUT
2021
EDIÇÃO #48

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _ EVENTOS _ PUBLICAÇÕES _



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a listagem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL 2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1.	DESTAQUES.....	2
1.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3
2.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	26
3.	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES.....	28
4.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES.....	29
5.	NOTÍCIAS.....	30
6.	EVENTOS.....	32
7.	LEGISLAÇÃO.....	35

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES

Municípios / entidades públicas ou equiparadas



OPERAÇÃO 20.2.4. OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS (6º ANÚNCIO)



AVISO N.º 01/ C05-I03/2021 - INVESTIMENTO RE-C05-I03: AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA (AGENDA DE INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA 20|30)

AVISO N.º 01/C03-I01/2021 – MOBILIDADE VERDE SOCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS



AVISO N.º POCH-H8-2021-07 (PÚBLICOS)

CURSOS PROFISSIONAIS

AVISO N.º POCH-H9-2021-09 (PÚBLICOS)

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS

Empresas e outras entidades



OPERAÇÃO 10.2.1.2 - APOIO À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO - RUDE, PRORARIA, ADRUSE, ADRACES



AVISO N.º POCH-H8-2021-06 (PRIVADOS)

CURSOS PROFISSIONAIS

AVISO N.º POCH-H9-2021-08 (PRIVADOS)

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

- 7.ª Edição do Inquérito à Satisfação dos Residentes na Região Centro
- Avaliação do Impacto Macroeconómico do Portugal 2020
- Programa “Acelerador Qualifica”

PRÉMIOS

- 12º Concurso de Queijos de Portugal
- 10.ª edição do Concurso Todos Contam

EVENTOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

- Covenant of Mayors – Cerimónia 2021
- 6th UNWTO World Forum on Gastronomy Tourism - Turismo gastronómico: promoção do turismo rural e do desenvolvimento regional
- Formação Programa CLEAN & SAFE

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021 de 10 setembro:** Estabelece o Dia Nacional da Participação e aprova as normas que regem o Orçamento Participativo Portugal e o Orçamento Participativo da Administração Pública («AP Participa»)
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro:** Aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura.
- **Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de Setembro** - Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas e tem como finalidade apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

1. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Municípios / entidades públicas ou equiparadas



OPERAÇÃO 20.2.4. OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS (6º ANÚNCIO)

Beneficiários: Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN e que:

- (i) constituam Centros de Competências, ou as entidades gestoras por eles designadas, criados até à data de abertura do presente aviso;
- (ii) Confederações de cooperativas, de âmbito nacional ou plurirregional, constituídas ao abrigo do artigo 86.º da [Lei n.º 51/96, de 7 de setembro](#), na sua atual redação, com funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- (iii) Cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações, de âmbito nacional ou plurirregional, criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do [Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto](#), que desenvolvam atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- (iv) Pessoas coletivas de carácter associativo, de âmbito nacional, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola, florestal e rural.

Candidaturas até: 19 de novembro de 2021 (17:00)

As candidaturas devem prosseguir os seguintes **objetivos:**

- (i) Contribuir para a boa aplicação, acompanhamento e avaliação das medidas de política de desenvolvimento rural;
- (ii) Promover a participação e o trabalho conjunto entre os agentes do desenvolvimento rural;
- (iii) Transferir boas práticas e novos conhecimentos para qualificar a intervenção dos agentes de desenvolvimento rural.

A **área de intervenção a apoiar** é a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da [Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho](#), “*Observação da agricultura e dos territórios rurais*”, para a **área temática Inovação definida no Plano de Ação da Rede Rural Nacional e para os seguintes temas prioritários**, abordados pelos Grupos de Trabalho da Rede Rural Nacional, e também considerados na [Agenda da Inovação para a Agricultura 2020-2030 | Terra Futura](#):

- (1) Alimentação sustentável e promoção da saúde animal e sanidade vegetal;
- (2) Alterações Climáticas – Mitigação e adaptação;
- (3) Agricultura circular e digital;
- (4) Territórios sustentáveis;
- (5) Revitalização das zonas rurais;
- (6) Organização e promoção da produção;
- (7) Transição agro energética.

Nos casos dos Centros de Competências, as áreas de intervenção a apoiar são as definidas pelas respetivas Agendas de Inovação.

As **operações a apoiar** devem ter em vista a capitalização da informação e resultados de projetos nos temas prioritários referidos, bem como a elaboração e divulgação de boas práticas agrícolas e a transferência de conhecimento técnico, económico ou organizacional aos setores agrícola, agroalimentar, florestal ou desenvolvimento rural, através de: eventos e sessões de trabalho; organização de *workshops* e reuniões; sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições; divulgação de Agendas de Inovação e Investigação.

A **dotação orçamental total** é de 1.500.000€. **Por operação, o custo total elegível**, apurado em sede de análise, tem de ser inferior ou igual a 50.000€. Os apoios são concedidos sob a forma de **subvenção não reembolsável**, sendo o nível de apoio de 100% das despesas elegíveis. Apenas se admitem **candidaturas individuais**, e até um máximo de uma por beneficiário; excetuando as entidades gestoras de Centros de Competência, que podem apresentar, no máximo, uma candidatura por cada Centro de Competência que gerem.

Aviso: [Anúncio n.º 06/20.2.4/2021](#)

+info: www.pdr-2020.pt/O-PDR2020/Arquitetura/AT-Assistencia-Tecnica/20-Assistencia-Tecnica/20.2-Rede-Rural-Nacional/20.2.4-Inovacao



Aviso N.º 01/ C05-i03/2021 - Investimento RE-C05-i03: Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30)

Entidades elegíveis: Entidades a quem está afeto o património do Pólo da Rede de Inovação:

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP (INIAV);
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG);
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Candidaturas até: 31 de março de 2022

Com o presente convite pretende-se a apresentação de candidaturas visando consequentemente a **celebração de termos de aceitação de financiamento com os detentores dos Polos da Rede de Inovação, no âmbito da Agenda de Inovação 2030 - Terra Futura, Eixo IV.1 Dinamização da rede nacional de investigação da agricultura, que pretendam promover a recuperação e a modernização das suas infraestruturas e equipamentos.**

O presente Aviso **visa** a modernização da Rede de Inovação, através da renovação/requalificação das infraestruturas e equipamentos científicos de laboratórios, estruturas piloto, estações centro experimentais, coleções de variedades regionais e efetivos de raças autóctones (Polos da Rede de Inovação), e abrange **três objetivos operacionais (OO) e uma linha de ação (LA):**

- OO1. Reforçar a capacidade de investigação, inovação, formação, demonstração e transferência de conhecimento e tecnologia.
- OO2. Incrementar a capacidade de conservação e valorização dos recursos genéticos nacionais (animais e vegetais).
- OO3. Estimular o empreendedorismo de base rural.
- LA1. Infraestruturas e equipamentos: recuperar e modernizar infraestruturas e equipamentos na rede de estações experimentais do Ministério da Agricultura.

Apenas são admissíveis candidaturas para recuperação e a modernização das infraestruturas e equipamentos dos Polos da Rede de Inovação, no âmbito da Agenda de Inovação 2030 - Terra Futura, apresentados no Anexo I do Aviso e que incluem os Polos de Alvalade do Sado, Elvas, Fataca, Moura e Serpa.

São **elegíveis as seguintes despesas:** (i) despesas de investimento com a construção, recuperação ou requalificação de edifícios e outras construções; (ii) despesas de investimento com a aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo equipamentos informáticos e software; (iii) despesas de investimento em plantações e melhoramentos fundiários, imprescindíveis à instalação ou renovação de culturas perenes; (iv) aquisição de serviços especializados, imprescindíveis à realização dos investimentos identificados no ponto um, nomeadamente despesas com estudos, pareceres, projetos de execução para a realização das empreitadas e revisão desses projetos conforme preconizado no artigo 43.º do Código de Contratação Pública; e serviços de fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas.

Não são elegíveis despesas relativas a IVA; despesas relativas à aquisição de equipamentos em 2.ª mão; despesas diretas ou indiretas com registos de propriedade intelectual; despesas realizadas antes da data referida no ponto 5.5: *“As despesas associadas aos projetos são elegíveis a partir da data da publicação da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2020](#), de 10 de setembro, publicado no Diário da República, n.º 199, 1.ª série em 13 de outubro”*.

Os **apoios públicos assumem a forma de subvenções**, nas condições a fixar em sede do Termo de aceitação de financiamento a celebrar com os beneficiários finais e o IFAP, IP. A **taxa de apoio é de 100%** do montante elegível validado. A dotação afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de **32,5 milhões de euros**.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação com a estrutura definida no ponto 5.1. do Aviso.

Aviso: [Aviso N.º 01/ C05-i03/2021](#)

Aviso N.º 01/C03-i01/2021 – Mobilidade Verde Social – Aquisição de veículos elétricos

Entidades elegíveis: Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), para o desenvolvimento da resposta social - Serviço de Apoio Domiciliário.

Candidaturas até: 30 de outubro de 2021 (23h59m59s)

(O ISS, IP, pode cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no site da segurança social)

Integrado na Componente 03 – Respostas Sociais do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, o **Programa: Mobilidade Verde Social** apoia a aquisição de viaturas 100% elétricas, para entidades da Economia Social e Solidária, adaptadas às necessidades das instituições, dos serviços que prestam e das pessoas beneficiárias, nomeadamente com mobilidade condicionada, tendo como objetivo apoiar a aquisição até 600 viaturas.

São passíveis de candidatar ao presente Aviso investimentos relativos a viaturas de apoio à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, nas seguintes tipologias:

Tipologia	Descrição	Requisitos
T1	Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com transformação	Instalação/ adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.
T2	Veículo Elétrico Ligeiro de Passageiros com transformação	Categorias ISSO elegíveis na transformação: 12 12 12 Assentos e almofadas para carros, de conceção especial; 12 12 15 Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas); 12 12 18 Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro; 12 12 21 Produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior; 12 12 24 Equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro.

Relativamente à aquisição de veículos movidos a baterias elétricas, a gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito.

Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável

O período de execução das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso é de 9 meses. Em sede de execução, e após pedido fundamentado de prorrogação do beneficiário final ao ISS, poderá o mesmo ser prorrogado por mais 9 meses, nunca podendo ter uma execução total superior a 18 meses nem se prolongar para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.

São **elegíveis as despesas** referentes à aquisição de veículos elétricos ligeiros de acordo com o descrito no número anterior.

Os encargos na aquisição de veículos elétricos ligeiros são financiados até ao **limite máximo de 25.000€**.

As **despesas são consideradas elegíveis** se:

- Realizadas a partir da data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, (1 de fevereiro de 2020), e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

A despesa relativa ao IVA não é elegível.

As entidades para serem beneficiárias que têm de cumprir os seguintes **requisitos**:

- Estarem legalmente constituídos e devidamente registados;

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, IP;
- Terem a situação regularizada, perante o ISS, IP, no que se refere à submissão das frequências relativas à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de **subvenção não reembolsável**, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

A **taxa de financiamento** é de 100% sobre os custos elegíveis.

Cada entidade pode apresentar uma única candidatura, onde considera, no limite, a totalidade dos acordos de cooperação em vigor da resposta social SAD.

O **montante financeiro disponível** para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 15.000.000€.

+info: [Segurança Social - Mobilidade Verde Social](#) | [PRR](#)

Aviso: [Aviso N.º 01/C03-i01/2021](#)



Aviso n.º POCH-H8-2021-07 – Cursos Profissionais

Entidades elegíveis: Estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente

Candidaturas até: 4 de novembro de 2021 (18h00m)

O **objetivo** do presente aviso, elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela [Deliberação n.º 27/2021](#), de 23 de agosto visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE).

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020.

O presente aviso diz respeito à **tipologia de operações** prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH - Cursos Profissionais, sendo elegíveis cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ. No âmbito deste aviso são elegíveis os cursos que iniciaram o ciclo formativo no ano letivo 2021/2022 para financiamento do 1º ano curricular desse ciclo, bem como o 2º e o 3º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2020/2021 e 2019/2020.

São **elegíveis as seguintes despesas:**

- Custos relativos a encargos com formandos.
- Custos relativos a encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

A forma de **apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

A **dotação financeira** de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 60.000.000€.

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão do ano letivo 2021/2022, nos termos definidos na legislação nacional aplicável.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

+info: [Aviso POCH-H8-2021-07](#)

Aviso: [POCH](#) | [Guia do beneficiário do POCH](#)

AVISO n.º POCH-H9-2021-09 - Cursos de Educação e Formação de Jovens

Entidades elegíveis: Estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente

Candidaturas até: 4 de novembro de 2021 (18h00m)

O **objetivo** do presente aviso, elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela [Deliberação n.º 27/2021](#), de 23 de agosto, visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE).

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do POCH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), nos 2º anos curriculares dos cursos iniciados no ano letivo de 2020/2021, bem como os cursos iniciados no ano letivo 2021/2022, abrangendo apenas o mesmo.

O presente aviso diz respeito à **tipologia de operações** prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, abrangendo o financiamento das turmas em funcionamento no ano letivo 2021/2022.

A forma de **apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

São **elegíveis** as seguintes despesas:

- Os custos relativos a encargos com formandos.
- Os custos relativos a encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

O período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

A **dotação financeira** máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 4.000.000€, sendo a taxa de cofinanciamento de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após a dedução das receitas, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do [RECH](#).

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data-limite o dia 31 de agosto de 2022.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020:

<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020/>

+info: [POCH](#) | [Guia do beneficiário do POCH](#)

Aviso: [Aviso POCH-H9-2021-09](#)



LIFE CALLS 2021

Entidades elegíveis: Entidades públicas relacionadas com a Administração (local, nacional, etc.); organizações comerciais privadas; organizações privadas não-comerciais (ONG, etc.).

Candidaturas até: Várias datas, de acordo com o subprograma e tipo de projeto (ver tabela). O horário estabelecido para o encerramento de todos os projetos é às 17h00m00s (hora de Bruxelas).

O **Programa LIFE** é um instrumento financeiro comunitário que foi criado com o objetivo específico de contribuir para a execução, a atualização e o desenvolvimento das Políticas e Estratégias Europeias na área do Ambiente, através do cofinanciamento de projetos com valor acrescentado europeu. A versão atual, para o período 2021-2027, é orientada pelo **Regulamento (UE) 2021/783** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021. O programa **LIFE** encontra-se dividido em dois domínios, que contêm dois subprogramas:

Domínio do Ambiente	
Subprograma Natureza e Biodiversidade	Subprograma Economia Circular e Qualidade De Vida
<ul style="list-style-type: none"> Projetos tradicionais – Natureza e Biodiversidade Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos tradicionais – Governança da Natureza Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos integrados – projetos estratégicos de natureza (duas etapas) Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021 Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022 	<ul style="list-style-type: none"> Projetos tradicionais – Economia Circular, recursos do desperdício, ar, água, solo, ruído, químicos, Bauhaus Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos tradicionais – Governança Ambiental Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos integrados estratégicos – Ambiente (duas etapas) Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021 Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022
Domínio da Ação Climática	
Subprograma Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas	Subprograma Transição para Energias Limpas
<ul style="list-style-type: none"> Projetos tradicionais – Mitigação das Alterações Climáticas Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos tradicionais – Adaptação às Alterações Climáticas Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos tradicionais - Governança climática e informação Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 Projetos integrados estratégicos – Ação Climática (duas etapas) Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021 Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022 	<ul style="list-style-type: none"> BUILD UP Skills – Reiniciar as plataformas e os roadmaps nacionais Comunidade Europeia de profissionais de "Serviços Integrados de Renovação Doméstica" Integração do financiamento da energia sustentável e apoio ao desempenho energético nos critérios e normas de financiamento sustentável da UE Criar as condições para uma melhoria global da prontidão inteligente dos edifícios europeus Fomentar a absorção de energia sustentável ao longo de toda a cadeia de valor na indústria e serviços Apoio técnico aos planos e estratégias na transição para energia limpa nos municípios e regiões Adoção de recomendações de auditorias energéticas para a transição energética das empresas PDA Disruptivo - Assistência técnica para ultrapassar os limites do mercado para investimentos em energia sustentável Direcionar intervenções relativas ao edificado em bairros vulneráveis Estabelecer modelos de negócio inovadores e esquemas contratuais para serviços de energia integradores e inteligentes Desenvolver mecanismos de apoio às comunidades energéticas e outras iniciativas lideradas pelos cidadãos no âmbito da energia sustentável

	<ul style="list-style-type: none">• <u>Diálogo a vários níveis sobre o clima e a energia para a governança energética</u>• <u>Reforma em grande escala de edifícios</u>• <u>Rumo a uma implementação eficaz da legislação fundamental no domínio da energia sustentável</u>• <u>Modelos de financiamento inovadores para investimentos em energia sustentável</u>• <u>Serviços integrados de renovação doméstica</u>• <u>Encarar o aumento da demanda em arrefecimento dos edifícios nos próximos anos</u> <p>A data de encerramento de todos os concursos desde subgrupo é no dia 12 de janeiro de 2022.</p>
--	--

Sessão Nacional de Divulgação e Informação sobre o Programa LIFE | *LIFE PT Info Day 2021*

Para saber mais sobre o programa LIFE e a *call* 2021 pode consultar a documentação (programa e apresentações) do evento “LIFE PT Info Day 2021” que se encontram disponíveis [aqui](#) e a respetiva [gravação](#).

Os principais documentos e links relacionados com o Programa LIFE podem ser consultados [aqui](#) estando também disponíveis as [FAQ 2021](#) que oferecem mais informação.

Aviso N.º006/GAL BIS 2020/10212/2021 | GAL BIS 2020 (ADRACES)

Operação 10.2.1.2 - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem – setor do vinho

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

A área geográfica elegível corresponde ao território de intervenção do GAL BIS 2020, a saber:

- Do concelho de Castelo Branco: a totalidade de freguesias (com exceção do núcleo urbano da cidade de Castelo Branco).
- Do Concelho de Idanha-a-Nova, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Penamacor, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Vila Velha de Ródão, a totalidade das freguesias.

Candidaturas até: 29 de outubro de 2021 (17h30m59s)

A **dotação orçamental** total é de 150.000€

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agro industriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior a 200.000€.

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de **uma candidatura por beneficiário**. (Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020)

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídios não reembolsável** e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na [OTE n.º146/2021](#).

Apenas são elegíveis despesas para os depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura.

O **custo total elegível** é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º6 do [artigo 16.º](#) do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite de 12 meses contados da data da assinatura do Termos de Aceitação.

+info: [ADRACES](#) | [PDR](#)

Aviso: [Aviso N.º006/GAL BIS 2020/10212/2021](#)

Aviso N.º 004/COVADABEIRA/10212/2021 | GAL COVA DA BEIRA 2020 (RUDE)
Operação 10.2.1.2 - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem - Setor do Vinho

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

A área geográfica elegível corresponde ao território de intervenção do GAL COVA DA BEIRA 2020, a saber:

- Do concelho de Belmonte: freguesias de Caria, Inguias, Maçainhas e União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.
- Do concelho de Fundão: Alcaide, Alcaria, Alcongosta, Alpedrinha, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Fatela, Orca, Pêro Viseu, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Três Povos, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo, e União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.
- Do Concelho de Covilhã: freguesias de Boidobra, Dominguiso, Ferro, Orjais, Peraboa, Tortosendo, Verdelhos, União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo e União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto.

Candidaturas até: 01 de novembro de 2021 (17h00m59s)

A **dotação orçamental** total é de 100.000€

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agroindustriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior a 200.000€.

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de **uma candidatura por beneficiário**. (Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020)

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídios não reembolsável** e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na [OTE n.º146/2021](#).

Apenas são elegíveis despesas para os depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura.

O **custo total elegível** é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir. As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º6 do [artigo 16.º](#) do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite de 12 meses contados da data da assinatura do Termos de Aceitação.

+info: [PDR – Operação 10.2.1.2.](#)

Aviso: [N.º 004/COVADABEIRA/10212/2021](#)

Aviso N.º005/ADRUSE/10212/2021 | GAL BIS 2020 (ADRUSE)

Operação 10.2.1.2 - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem – setor do vinho

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

A área geográfica elegível corresponde ao território de intervenção do GAL ADRUSE – Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela, a saber:

- Concelho de Celorico da Beira;
- Concelho de Fornos de Algodres;
- Concelho de Gouveia;
- Concelho de Manteigas;
- Concelho de Seia.

Candidaturas até: 5 de novembro de 2021 (16h59m59s)

A **dotação orçamental** total é de 130.000€

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agroindustriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior a 200.000€.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídios não reembolsável** e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na [OTE n.º146/2021](#).

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de **uma candidatura por beneficiário**. (Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020)

Apenas são elegíveis despesas para os depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura.

O **custo total elegível** é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º6 do [artigo 16.º](#) do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite de 12 meses contados da data da assinatura do Termos de Aceitação.

+info: [ADRUSE](#) | [PDR](#)

Aviso: [Aviso N.º005/ADRUSE/10212/2021](#)

Aviso N.º005/GAL PRÓ-RAIA/10212/2021 | GAL PRORAIA

Operação 10.2.1.2 - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem – setor do vinho

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

A área geográfica elegível corresponde ao território de intervenção do GAL Pró-Raia, a saber:

- Concelho de Sabugal
- Concelho de Guarda.

Candidaturas até: 29 de outubro de 2021 (16h59m59s)

A **dotação orçamental** total é de 100.000€.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agro industriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior a 200.000€.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídios não reembolsável** e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na [OTE n.º146/2021](#).

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de **uma candidatura por beneficiário**. (Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020)

Apenas são elegíveis despesas para os depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura.

O **custo total elegível** é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º6 do [artigo 16.º](#) do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite de 12 meses contados da data da assinatura do Termos de Aceitação.

+info: [PRÓ RAIA | PDR](#)

Aviso: [Aviso N.º005/GAL PRÓ-RAIA/10212/2021](#)



Aviso n.º POCH-H8-2021-06 – Cursos Profissionais

Entidades elegíveis: Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, escolas profissionais públicas, Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Candidaturas até: 21 de outubro de 2021 (18h00m)

O **objetivo** do presente aviso, elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela [Deliberação n.º 27/2021](#), de 23 de agosto, visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE).

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020.

O presente aviso diz respeito à **tipologia de operações** prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH – Cursos Profissionais, sendo elegíveis as ações previstas no n.º 5 do artigo 14.º da [Portaria n.º 60-B/2015](#):

- a) Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- b) Cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministério da Educação, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confirmem certificação profissional de nível 2, dirigidos a jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas;
- c) Cursos de nível secundário conferentes do nível 4 do QNQ com planos próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- d) Cursos de nível secundário de dupla certificação ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P.

No âmbito deste aviso é elegível o 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2021/2022, bem como o 2º e o 3º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2020/2021 e 2019/2020, respetivamente.

A forma de **apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, consoante a tipologia de beneficiários.

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são **elegíveis os montantes** máximos das tabelas, constantes do Anexo III do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado pelo [Despacho Normativo n.º 10- A/2018](#), de 19 de junho, alterado pelo [Despacho Normativo n.º 16/2019](#), de 4 de junho, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira em função dos limites mínimos fixados nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes não for possível integrar estes alunos noutras turmas, ou desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente de formação sociocultural e/ou científica, separando-se na componente de formação tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito a alínea iii) do ponto 9.2.2;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ([Lei nº 51/2012](#), de 5 de setembro);
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos e/ou UFCD de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho e que excederam o período previsto para o respetivo ciclo de formação, podem frequentar uma turma ou curso

subsidiado, mas não são considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);

vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;

viii) Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições de alunos, produto de vendas, prestações de serviços, alugueres, juros credores ou outras receitas equivalentes, constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo III;

ix) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;

x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento dos encargos operacionais e de funcionamento, ficando, no entanto, as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.

xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 13.º da [Portaria n.º 60-A/2015](#), de 2 de março, na sua atual redação.

As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

- I. No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo III, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- II. A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 20 alunos ou, no caso de turmas que integrem até dois alunos abrangidos pela medida de frequência de turma reduzida, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão identificada em relatório técnico-pedagógico, bem como no caso específico dos Cursos Profissionais de Música, Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea e de Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, um número inferior a 14 alunos. Nos territórios de baixa densidade, tal como resulta da classificação aprovada pela Deliberação n.º 23/2015, de 1 de julho, da CIC Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 55/2015, de 1 de julho e retificada pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios educativos de intervenção prioritária, considera-se o limite de 16 alunos para aplicação da redução do valor do subsídio por turma, correspondente igualmente a 3,33% por cada aluno abaixo desse limiar. A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor por turma e por curso e é aplicada, quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado mediante os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e/ou à ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.
- III. As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso de não serem do mesmo escalão.

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos são aplicados as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

A **dotação financeira** de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 195.000.000€. A **taxa de cofinanciamento** a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual, no caso das entidades beneficiárias previstas no n.º 4 do citado artigo 3.º, é por elas suportada, atendendo à sua natureza pública.

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão do ano letivo 2021/2022, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2022.

+info: [POCH](#) | [Guia do beneficiário do POCH](#)

Aviso: [Aviso POCH-H8-2021-06](#)

AVISO n.º POCH-H9-2021-08 - Cursos de Educação e Formação de Jovens

Entidades elegíveis: escolas profissionais públicas, as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas e as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, desde que o respetivo funcionamento dos CEF esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação.

Candidaturas até: 21 de outubro de 2021 (18h00m)

O **objetivo** do presente aviso, elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela [Deliberação n.º 27/2021](#), de 23 de agosto, visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE).

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do POCH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), nos 2º anos curriculares dos cursos iniciados no ano letivo de 2020/2021, bem como os cursos iniciados no ano letivo 2021/2022, abrangendo apenas o mesmo.

O presente aviso diz respeito à **tipologia de operações** prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, abrangendo o financiamento das turmas em funcionamento no ano letivo 2021/2022.

A forma de **apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, consoante a tipologia de beneficiários.

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são **elegíveis os montantes** máximos das tabelas, constantes do Anexo III do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado num mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, nos termos da norma legal citada, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes, não for possível integrar estes alunos noutras turmas, ou desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente de formação sociocultural e/ou científica, separando-se na componente de formação tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto espaço de tempo após o fim da participação do formando na operação;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ([Lei nº 51/2012](#), de 5 de setembro):
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições de alunos, produto de vendas, prestações de serviços, alugueres, juros credores ou outras receitas equivalentes, constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo III;
- ix) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;

x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando, no entanto, as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra, bem as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública.

xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 13.º da [Portaria n.º 60-A/2015](#), de 2 de março, na sua atual redação.

As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo III, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos. A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor anual por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado mediante os alunos que permanecerem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e/ou ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.

iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso de não serem do mesmo escalão.

iv) Sempre que numa escola funcionem vários cursos da mesma tipologia e o número total de alunos não seja superior a 25, os alunos devem ser concentrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação, nos termos previstos da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos na Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, designadamente nos artigos 12.º a 17.º. Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

A **dotação financeira** máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 13.000.000€. A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do [RECH](#).

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de agosto de 2022.

+info: [POCH](#) | [Guia do beneficiário do POCH](#)

Aviso: [Aviso POCH-H9-2021-08](#)

Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”

Entidades elegíveis: Todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos industriais de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis.

Candidaturas até: 30 de dezembro de 2021 (23h59m)

O programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o **objetivo** da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável, estando enquadrado no investimento **TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis incluído na Componente C14 – “Hidrogénio e Renováveis”**.

O programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” **pretende ainda** promover o crescimento económico e o emprego por via do desenvolvimento de novas indústrias e serviços associados, bem como a investigação e o desenvolvimento, acelerando o progresso tecnológico e o surgimento de novas soluções tecnológicas, com elevadas sinergias com o tecido empresarial, bem como reduzir a dependência energética nacional, quer pela produção de energia a partir de fontes endógenas, e dessa forma contribuir significativamente para a melhoria da balança comercial e reforçando a resiliência da economia nacional.

Esta iniciativa encontra-se totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, assente num desenvolvimento económico descarbonizado e numa transição climática, tal como é evidente nos diversos instrumentos de política pública, tais como, o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto.

O PRR de Portugal identifica a aposta na transição energética como uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição digital e com os objetivos subjacentes do Pacto Ecológico Europeu.

A iniciativa será operacionalizada através do Fundo Ambiental (FA), enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

A concretização do programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” conta ainda com o apoio da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), entidade que tem por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e suas interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.

As **tipologias de operação** passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são:

- Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do [artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020](#), de 28 de agosto, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias (com TRL igual ou superior a 6), da produção ao consumo podendo abranger diferentes cadeias de valor (a unidade pode ser detida pelo próprio ou por terceiros);
- Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, com tecnologias testadas (com TRL igual ou superior a 8) e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, da produção ao consumo podendo abranger diferentes cadeias de valor (a unidade ser detida pelo próprio ou por terceiros).

No âmbito do presente Aviso só serão elegíveis as operações que se enquadrem em projetos que visem a produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis, em conformidade com a definição de “fontes de energia renováveis” e de “hidrogénio renovável” constantes do artigo 2.º, alíneas 110) e 102-C) em concatenação com o artigo 41.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho e pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1237 da Comissão, de 23 de julho de 2021 (doravante o Regulamento Geral de Isenção por Categoria).

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as Tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do disposto nas tipologias de operação do presente Aviso, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Declare não ter salários em atraso;
- Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2). “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
 - Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.
- Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os seguintes **critérios de elegibilidade das operações**, nomeadamente:

- Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 5 do presente Aviso;
- Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, acautelando a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos ao longo do ciclo de vida das atividades a apoiar, e no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis e na necessidade de obtenção de licenças ou autorizações no âmbito desses regimes, identificando para o efeito esse regimes e evidenciando a sua obtenção no planeamento do projeto ou a sua apresentação, caso a maturidade do projeto assim o exija.
- Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;

- Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;
- Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, sem prejuízo do disposto no ponto 6;
- Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Incluir indicadores, nos termos do Anexo IV, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma
- Demonstrem o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género.
- Apresentar declaração em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados nos pontos 1 e 2 do presente Aviso;
- Apresentar declaração em que este se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados relativos ao aumento da capacidade instalada para a produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;
- Demonstrar que a produção de gases renováveis, incluindo o hidrogénio, cumprem com os requisitos tecnológicos elegíveis conforme Anexo I;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento.
- Apresentar parecer prévio favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a uma tipologia de operação elegível ao presente Aviso. Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DGEG, no limite até às 23:59 do dia 17 de dezembro de 2021, para o email hidrogenio@dgeg.gov.pt, os documentos necessários, indicados no Anexo I deste Aviso. Os documentos que efetivamente instruem a candidatura devem estar em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer.
- Apresentar prova da submissão de pedido de registo prévio de produção de gases renováveis, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEG ou por confirmação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo Fundo Ambiental.
- Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental. Consideram-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.
- Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”.

Os **custos elegíveis** do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria:

- a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis; e
- b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b), acima identificadas, são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. A despesa elegível corresponde, assim sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de: i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação e de ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.

A título de exemplo: A construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1 MW tem um custo de 550 k€ e o custo de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1 MW corresponde a 1400 k€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá, assim, a 850 k€. A aplicação da taxa de financiamento público de 100% à despesa elegível de 850 k€ corresponde, assim, a um financiamento público de 850 k€.

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação, é o menor montante de entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso.

Não são elegíveis:

- Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas com IVA.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de **subvenções não reembolsáveis** e está expressamente previsto no âmbito do investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis, incluído na Componente C14 – Hidrogénio e Renováveis nos termos da Decisão COM (2021) 321.

No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. As entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O financiamento por beneficiário e por operação terá uma **dotação máxima** de 5.000.000,00€. O montante máximo poderá beneficiar de um cofinanciamento a fundo perdido até 10.000.000,00€ caso abranjam mais elementos da cadeia de valor, ou seja, incluam a integração da produção, distribuição e o(s) consumidor(es) final(is).

A **taxa máxima de cofinanciamento** das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é 100%, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 12 do presente Aviso.

As candidaturas apresentadas por beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do artigo 3.º da Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima fixada para este aviso.

No contrato a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário (termo de aceitação), são estabelecidas as prestações de pagamento do financiamento solicitado, que deverão estar obrigatoriamente associadas à apresentação de comprovativos de realização de despesa associada ao projeto.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 4.1, não serão aprovadas.

O **grau de maturidade mínimo exigido** para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

- Apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo prévio para a produção de gases de origem renovável, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar.
- Parecer prévio da DGEG em como o projeto proposto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis ao presente Aviso.

O **prazo máximo de conclusão das operações** é até ao dia 31 de dezembro de 2023. No caso de existir prorrogação do prazo para o início da exploração da instalação do estabelecimento de produção de gases de origem renovável o beneficiário deve, sem demora, notificar a entidade gestora do Fundo Ambiental.

A **dotação** da 1.ª Fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” é de 62.000.000,00€.

+info: [Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção](#) | [Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado](#) | [Formulário de candidatura](#)

Aviso: [Aviso “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”](#)

Programa Cidadãos Ativ@s

Entidades elegíveis: ONG portuguesas de acordo com as condições gerais de elegibilidade do Programa, estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º do Regulamento do Programa.

Para efeitos do Programa, uma Organização Não-Governamental (ONG) é uma entidade coletiva de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que revista e que reúna, à data de apresentação da candidatura, os seguintes requisitos: a) esteja legalmente constituída; b) prossiga finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenha propósitos não comerciais; c) seja independente de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais ou empresariais; d) não seja uma organização partidária ou partido político; e) não seja uma organização religiosa.

Candidaturas até:

O objetivo central do Programa Cidadão Ativ@s é fortalecer a Sociedade Civil, reforçar a cidadania ativa, e empoderar os grupos vulneráveis. Para promover a sustentabilidade e a capacidade das ONG a longo prazo, fortalecendo o seu papel na promoção da participação democrática, da cidadania ativa e dos direitos humanos, o Programa procura apoiar projetos que promovam:

- Democracia, cidadania ativa, boa governação e transparência;
- Direitos humanos e igualdade de tratamento através do combate a qualquer forma de discriminação com base na origem racial ou étnica, religião ou crença, género, deficiência, idade, orientação sexual ou identidade de género;
- Justiça social e inclusão de grupos vulneráveis;
- Capacitação das ONG.

O Programa Cidadãos Ativ@s está organizado em quatro eixos prioritários de intervenção, nos quais se deverão enquadrar os projetos a desenvolver. Atualmente, encontram-se abertos concursos para as quatro áreas.

No que se refere à dimensão e duração dos projetos:

- Os projetos devem ter um custo total apoiável superior a 20.000€ e igual ou inferior a 75.000€ sendo os seus custos elegíveis cofinanciados pelo Programa à taxa máxima de 90%;
- Os projetos do Eixo 1, 2 e 3 devem incluir uma componente de capacitação que represente 10% do custo total do projeto, com um mínimo de 5.000€;
- A duração máxima dos grandes projetos a selecionar é de 20 meses, com data de início prevista em março de 2022.

Em relação a condições de elegibilidade:

- É obrigatório que os projetos sejam implementados através de parcerias. As entidades parceiras devem cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, conforme o disposto nos Artigos 9.º e 12.º do Regulamento.

Cada entidade elegível só pode apresentar, no máximo, uma candidatura por ano, seja enquanto promotora ou parceira, como disposto no nº 4 do Artigo 19.º do Regulamento.

Eixo 1 – Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

Atividades abrangidas	<ul style="list-style-type: none">• Atividades de <i>advocacy</i>, incluindo o desenvolvimento e disseminação de <i>policy papers</i>;• Atividades de monitorização e acompanhamento das políticas públicas, incluindo a implementação de recomendações ou decisões tomadas a nível internacional;• Ações de sensibilização, partilha de informação e participação em processos de tomada de decisão relativas a políticas públicas;• Promoção de ferramentas de participação digital que aumentem a intervenção dos cidadãos nos processos de tomada de decisão;• Colaboração entre ONG e jornalistas de investigação para assegurar a transparência e combater a corrupção;• Campanhas e ações de sensibilização para combater as notícias falsas e a desinformação, e promover a literacia mediática;
-----------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Campanhas e ações de sensibilização que combatam o extremismo, o discurso de ódio e o populismo; • Parcerias e promoção do diálogo estruturado entre ONG e entidades públicas e privadas.
Prazo	11 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)
Aviso	Aviso de Concurso #12 – Grandes Projetos
Eixo 2 – Apoiar e Defender os Direitos Humanos	
Atividades abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> • Educação e formação para os direitos humanos, em particular destinadas a jovens; • Campanhas de sensibilização e iniciativas de prevenção ou de combate à violação dos direitos humanos, como a discriminação, racismo, discursos de ódio e todas as formas de violência; • Atividades de sensibilização e valorização da diversidade humana, de promoção da tolerância e de aceitação da diferença; • Ações de prevenção e denúncia de violações dos direitos humanos de migrantes, refugiados e pessoas de etnia cigana; • Atividades de promoção da igualdade e respeito pelos direitos das pessoas LGBTI; • Promoção da igualdade de género, incluindo na parentalidade e no emprego; • Atividades de <i>advocacy</i> em direitos humanos; • Atividades de investigação e análise que sustentem a ação política a favor dos direitos humanos; • Participação nos processos de tomada de decisão relativos a políticas públicas no âmbito dos direitos humanos; • Recolher e publicitar informação respeitante a violações dos direitos humanos; • Apoio a ações cíveis para defesa dos direitos humanos; • Criação de plataformas e utilização de ferramentas digitais para facilitar e desenvolver iniciativas que promovam o diálogo intercultural e os direitos humanos; • Identificação e adoção de boas práticas em áreas específicas dos direitos humanos, no contexto de uma sociedade digital em evolução.
Prazo	12 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)
Aviso	Aviso de Concurso #13 – Grandes Projetos
Eixo 3 – Empoderar os Grupos Vulneráveis	
Atividades abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de métodos participativos e/ou soluções inovadoras em resposta às necessidades dos grupos vulneráveis; • Criação ou melhoria de serviços de suporte para empoderar grupos vulneráveis; • Apoio a jovens em risco de exclusão social, incluindo jovens de comunidades marginalizadas, de forma a promover percursos sociais e profissionais de sucesso; • Apoio a vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social; • Apoio à integração, nas suas várias vertentes, de refugiados, migrantes, pessoas de etnia cigana e outros grupos minoritários; • Apoio à integração de ex-reclusos, pessoas sem-abrigo e outros grupos marginalizados ou em risco, também através da arte, do desporto ou da cultura; • Formação para a capacitação económica de indivíduos vulneráveis, com o objetivo de promover a sua integração no mercado de trabalho; • Apoio à mobilização do conhecimento dos mais velhos para benefício e inclusão das gerações mais novas de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da cooperação intergeracional e de iniciativas de mentoria. • Criação ou desenvolvimento de soluções digitais que possam facilitar a integração e empoderamento de indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade.
Prazo	15 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)
Aviso	Aviso de Concurso #14 – Grandes Projetos
Eixo 4 – Reforçar a Capacidade e Sustentabilidade da Sociedade Civil	
Atividades abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de diagnósticos e planos de ação/planos estratégicos para as organizações;

	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de planos de ação/planos estratégicos relacionados com a capacitação organizacional/operacional;• Formação, mentoria, <i>coaching</i> e consultoria nas áreas prioritárias de <i>advocacy</i>, monitorização de políticas e angariação de fundos;• Estágios para funcionários de ONG noutras ONG;• Formação, mentoria, <i>coaching</i> e consultoria em governação, planeamento, gestão administrativa e financeira, comunicação e <i>marketing</i>, gestão e angariação de voluntários, técnicas de avaliação e monitorização;• Participação em redes e de outras formas de internacionalização das organizações e das suas estruturas associativas;• Transferência de conhecimento e experiência entre grandes e pequenas organizações da sociedade civil;• Troca de experiências para <i>benchmarking</i>;• Realização de estudos e publicações, e criação de bases de dados e de repositórios de informação e conhecimento;• Reforço da capacidade e notoriedade do setor através de eventos de divulgação, <i>networking</i> e angariação de fundos.• Criação de um negócio social, com base num plano de negócio.
Prazo	16 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)
Aviso	Aviso de Concurso #15 – Grandes Projetos

+info: [Regulamento](#) | [Manual de Candidatura](#) | [Adenda ao Manual de Candidatura](#) | [Instruções de Preenchimento – Formulário de candidatura](#) | [Vídeos tutoriais](#)

2. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

EMPRESAS / SETOR PRIVADO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Aviso N.º 2 / Ação 6.2.1 / 2021- Prevenção de Calamidades e Catástrofes Naturais	26 de outubro de 2021 (17h)	PDR 2020 Aviso N.º 04/ Operação 2.2.1 / 2021
PRORRAGAÇÃO: Programa de apoio ao ordenamento e à gestão zonas de caça (PAOGZC) 2021	29 de outubro de 2021 (18h)	Procedimento Concursal N.º 2021-4030-01 1ª Alteração ao Anúncio de abertura Aviso – Esclarecimentos ICNF
FUNDO AMBIENTAL: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2021)	30 de novembro de 2021	Despacho n.º 2535/2021 FAQ Candidaturas submetidas (valores atualizados em tempo real)
Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas	30 de novembro de 2021	Anúncio N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021 OTE N.º 138/2021
Aviso N.º 09/SI/2021: Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)	31 de dezembro de 2021 e até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso	Aviso 09/SI/2021 FAQ Guia de Apoio ao Preenchimento de Formulário
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzch Ficha-síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às participações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria nº196/2018
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

SETOR PÚBLICO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Aviso N.º POISE-37-2021-15 – Acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica	8 de outubro de 2021 (18h)	Aviso n.º POISE-37-2021-15 Guia de Recursos CIG POISE
Linhas de apoio IBERCENA 2021/2022	14 de outubro de 2021 (12h)	IBERESCENA
Programa de Apoio às associações de carácter juvenil 2021 - Apoiar e desenvolver atividades de associações juvenis	15 de outubro de 2021	Programa de Apoio às Associações de Carácter Juvenil- IPDJ Despacho CD- Lista de ponderação de critérios 2021 Candidaturas
Apoio à demonstração na gestão da água de rega	15 de outubro de 2021 (15h)	Regulamento do concurso Fundação Calouste Gulbenkian
IPDJ: Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas	1 de novembro de 2021	Página Voluntariado para a natureza e Florestas Manual para entidades organizadoras de atividades VJNE
IPDJ: Geração Z	9 de novembro de 2021	Página Geração Z Manual para entidades organizadoras GeraçãoZ
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª Fase)	30 de novembro de 2021 (23h59m)	Despacho n.º 6070-A/2021 Fundo Ambiental
PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2021	Várias datas (consultar aviso)	EAC/A01/2021 Guia do Programa Erasmus+
PRR: Investimento RE-C08-I01 – Aviso N.º 01/C08-I01/2021 - Áreas Integradas De Gestão Da Paisagem (AIGP)	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso N.º 01/C08-i01/2021
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019
IFRRU 2020	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

3. DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Publicação CULTIVAR sobre Impactos Agroambientais

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) apresenta a edição n.º 23 da publicação CULTIVAR – Cadernos de Análise e Prospetiva, dedicada ao tema - Impactos agroambientais: metodologias de quantificação e valorização económica.

A atividade agrícola gera um conjunto alargado de efeitos ambientais, positivos e negativos, a que as políticas públicas pretendem dar resposta. A alteração das práticas produtivas, de modo a criar efeitos positivos ou reduzir os negativos, resulta, em geral, em diminuições de rendimento (por aumento de custos ou reduções da produção), tendo o valor das ajudas agroambientais como objetivo, compensar essa situação.

Esta edição da CULTIVAR desenvolvida pelo GPP, integra um conjunto de artigos de grande relevância sobre a temática dos impactos agroambientais no que se refere às metodologias de quantificação e valorização económica, tendo por objetivo contribuir para o aprofundamento da reflexão a este nível.

Mais informação disponível em: Publicação [pdf](#) | [ebook](#)



Avaliação do Impacto Macroeconómico do Portugal 2020

Os resultados do estudo “Avaliação do Impacto Macroeconómico do Portugal 2020” foram divulgados durante o Seminário realizado a 15 de setembro no Salão Nobre da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Segundo o estudo, estima-se que durante o período de execução o Portugal 2020 (2015-2023) será responsável por um acréscimo médio de 1,3% do PIB. Esse efeito é crescente e atinge um máximo de 2,3% em 2022. A 20 anos esse efeito é ainda de 1,6%, mantendo a tendência decrescente nos anos seguintes.

São as regiões menos desenvolvidas que evidenciam maiores efeitos sobre o PIB quando comparados com os efeitos registados a nível nacional. Na região Açores, o impacto é cerca de 2,2 vezes o impacto observado a nível nacional. No Alentejo, no Norte e no Centro esse rácio é na ordem de 1,8, 1,4 e 1,3, respetivamente.

Mais informação disponível em: [Relatório final](#)



Programa “Acelerador Qualifica”

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi assinado no passado dia 7 de setembro, o contrato de financiamento do programa "Acelerador Qualifica", entre a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com o objetivo de aumentar a formação escolar da população adulta.

O Acelerador Qualifica é um incentivo atribuído aos adultos que, reunindo determinadas condições de elegibilidade, concluem uma qualificação escolar ou profissional em processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC). O Acelerador Qualifica conta no PRR com 55 milhões de euros e pretende chegar a 100 mil adultos certificados até 2025.

O apoio financeiro a atribuir a cada adulto corresponde a 1,25 do IAS, o que se traduz, este ano, no montante de 548€, e está indexado à conclusão/obtenção de uma qualificação em RVCC. Até agora esta era a única modalidade de qualificação de adultos que não contava com qualquer tipo de apoio financeiro desta natureza.

Mais informação disponível em: [POCH](#) e [ANQEP](#).



4. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

12.º Concurso de Queijos de Portugal

A ANIL, Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, irá realizar nos dias **14 e 15 do mês de outubro**, a 12.ª edição do Concurso de Queijos de Portugal, iniciativa que pretende dinamizar o setor queijeiro e ainda desafiar os produtores a apresentarem, para além dos seus queijos habituais, as suas novidades e inovações. O evento irá ter lugar em Tondela, um espaço que irá permitir à organização planear o evento de acordo com todas as normas exigidas pela DGS.



A organização lançou o convite a 438 empresas produtoras de queijo para que mostrem, através das 23 categorias do concurso, o que de melhor fazem. Lembramos que a edição de 2019 contou com mais de 200 queijos a concurso. A competição é realizada em regime de “prova cega”, por jurados com proveniências diversas, nomeadamente, representantes do sector queijeiro, dos organismos de controlo e certificação, de instituições de ensino, da restauração e da gastronomia, da distribuição, representantes de empresas do sector industrial e comunicação social.

As inscrições podem ser feitas junto da ANIL e estão abertas **até dia 4 de outubro**.

Mais informação disponível em: [Agroportal](#) e [ANIL](#)

10.ª edição do Concurso Todos Contam

Estão abertas as candidaturas para a 10.ª edição do Concurso Todos Contam, que distingue os melhores projetos de educação financeira das escolas portuguesas para o ano letivo 2021/2022. A submissão de candidaturas aos “Prémios Escola” e ao “Prémio Professor(a)” devem ser realizadas até ao dia 8 de outubro de 2021 através do endereço eletrónico concurso@todoscontam.pt.

Na categoria “Prémios Escola” podem concorrer agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos e escolas profissionais que ministrem a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário. Na categoria “Prémio Professor(a)” podem concorrer docentes dos estabelecimentos de educação e ensino que tenham implementado projetos de educação financeira em anos anteriores.

Mais informação disponível em: [Portal Todos Contam](#), [Direção-Geral da Educação](#) e [ANQEP](#)

5. NOTÍCIAS

Webinar “Investimento em floresta autóctone em minifúndio”

No passado dia 14 de setembro decorreu o primeiro *Webinar* do projeto *ForestWatch*, liderado pela ZERO (Associação Sistema Terrestre Sustentável) e contando com o Centro PINUS como parceiro. O *Webinar* contou com quase 500 participantes, reunindo um vasto leque de partes interessadas: ONG's de Ambiente; empresas; associações de produtores florestais; organismos da administração pública central e local; Instituições de Ensino Superior e Entidades de I&D, entre outros.

Este *Webinar*, além de apresentar o projeto *ForestWatch*, promoveu o debate sobre o investimento em regiões onde predomina a pequena propriedade, em que o acesso a incentivos públicos tem sido mais difícil.

A gravação do *Webinar* encontra-se disponível no canal de *Youtube* da [ZERO](#) e do [Centro PINUS](#).

Mais informação disponível em: <https://zero.org/> ou www.centropinus.org



7.ª edição do Inquérito à Satisfação dos Residentes na Região Centro

O grau de satisfação dos residentes na região Centro aumentou em 2021, com 77,5% dos residentes a considerarem-se globalmente satisfeitos com a sua vida. Esta é uma das conclusões da 7.ª edição do Inquérito à Satisfação dos Residentes na região Centro, promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), no âmbito do Barómetro Centro de Portugal.

O inquérito mostra que, em 2021, 12,2% dos residentes estão “muito satisfeitos”, 65,3% “satisfeitos”, 13,7% “não muito satisfeitos” e 8,8% “nada satisfeitos”. Face aos anos anteriores, destaca-se o significativo acréscimo da percentagem de inquiridos “satisfeitos” e o decréscimo expressivo de inquiridos “não muito satisfeitos”.

Estes são os resultados mais positivos das sete edições deste inquérito efetuado para a Região Centro, com 77,5% dos residentes globalmente satisfeitos, contra 73,7% em 2019, 72,5% em 2018, 77,1% em 2017, 69,2% em 2015, 58,2% em 2014 e 61,2% em 2013. Este valor é superior à média obtida pelo Eurobarómetro de março de 2021 (inquérito realizado à escala europeia) para Portugal (70%), mas continua aquém da avaliação média dos cidadãos europeus (79%), apesar da tendência de aproximação.

Mais informação disponível em:

[Resultados do Inquérito à Satisfação dos Residentes na Região Centro 2021](#) e [Barómetro - Centro de Portugal](#)



Comissão Europeia propõe Guião para concretizar transformação digital da UE até 2030

A Comissão Europeia, propôs, no decorrer do Debate do Estado da União, um Guião para a Década Digital, um plano concreto para realizar a transformação digital da nossa sociedade e economia até 2030.

A pandemia evidenciou o papel central da tecnologia digital na construção de um futuro sustentável e próspero, revelando, de igual modo, uma clivagem entre as empresas com capacidade digital e aquelas que ainda não adotaram soluções digitais, e salientou o fosso existente entre as zonas urbanas com boas ligações à rede e as zonas rurais e remotas.

Em consonância com os valores europeus, o Guião para a Década Digital deve reforçar a nossa liderança digital e promover políticas digitais sustentáveis e centradas no ser humano, que capacitem os cidadãos e as empresas. O guião proposto materializará as ambições digitais da UE para 2030 sob a forma de um mecanismo de execução concreto. Criará um quadro de governação baseado num mecanismo de cooperação anual com os Estados-Membros, a fim de alcançar as metas da Década Digital para 2030 a nível da União nos domínios das competências digitais, das infraestruturas digitais, da digitalização das empresas e dos serviços públicos. Visa igualmente identificar e executar projetos digitais de grande escala que envolvam a Comissão e os Estados-Membros.

Mais informação disponível em:

[Orientações para a Digitalização até 2030](#), [Ambições Digitais da UE para 2030](#) e [Metas da Década Digital](#)



Bolsa de Iniciativas PRR disponível no website RRN

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão Resiliência, visa aumentar a competitividade e a resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva.



Esta componente integra a Agenda de Inovação para a Agricultura a qual pretende promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação, através de uma resposta ágil e adequada aos vários desafios, nomeadamente ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, assim como da transição digital e promover uma sociedade mais justa que responda ao desafio demográfico e às desigualdades.

Nesse contexto pretende-se dinamizar programas e projetos de investigação e inovação centrados nas 15 iniciativas emblemáticas preconizadas por esta Agenda, tendo sido publicada a [Portaria n.º 190/2021](#), de 13 de setembro, que procede à criação da Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas e estabelece as regras gerais do seu funcionamento.

Todos os parceiros do projeto têm de ser membros da Rede Rural Nacional, devendo proceder ao preenchimento do [Formulário de Adesão à RRN](#).

Para aceder à Bolsa de Iniciativas será necessário um username e uma senha de acesso, a qual deverá ser solicitada via e-mail para bolsainiciativasprrr@dgadr.pt.

Para esclarecimento de dúvidas enviar e-mail para: rederruralnacional@dgadr.pt.

Mais informação disponível em: [Manual de Apoio para submeter iniciativas na "Bolsa de Iniciativas PRR"](#)

Reveja o Congresso de Agricultura Biológica 2021

O Congresso de Agricultura Biológica 2021, decorrido durante os dias 16 e 18 do passado mês de junho, pode agora ser visto ou revisto na íntegra [aqui](#).



Na sessão sobre “A Agricultura Biológica em Portugal” foram abordados vários temas, por diferentes personalidades, podendo cada uma das apresentações ser revista na íntegra nos respetivos minutos apresentados, no vídeo disponível [aqui](#).

- A partir do minuto 2:11:25 - Eng.º Gonçalo Leal (Diretor-Geral da DGADR), apresentou os dados relativos ao desenvolvimento da “Agricultura Biológica em Portugal”, desde 1994 até 2020, últimos dados oficiais.
- A partir do minuto 2:23:41 - Eng.º Jaime Ferreira (Presidente da Direção da AgroBio), abordou o tema “Desenvolver a Agricultura Biológica rumo a 2030”, identificando os pontos a melhorar em Portugal para que a Agricultura Biológica possa crescer rumo aos objetivos de 2030.
- A partir do minuto 2:38:02 – Enfermeira Fátima Ferreira (especialista em saúde materna e obstétrica e mestre em agricultura biológica) apresentou o tema “Agricultura biológica e saúde: Será a Agricultura Biológica um potencial indicador de saúde pública?”
- A partir do minuto 2:50:00 - Eng.º Rui Flores (Gestor Agrícola na Esporão S.A), apresentou como se desenvolveu o processo progressivo de conversão para a Agricultura Biológica.

A partir do minuto 3:02:05 - Eng.ª Inês Efigénia (Técnica na AGROBIO) apresentou dois projetos de demonstração: “Refrigerants, Naturally! For LIFE” e “Start Up Bio”

6. EVENTOS

Covenant of Mayors – Cerimónia 2021

Desde 2008, mais de 10 mil entidades da administração local fazem parte da iniciativa Pacto de Autarcas (*Covenant of Mayors*) com o compromisso chave de diminuir as emissões de gases com efeitos de estufa (GEE), adaptar as políticas e práticas locais às mudanças climáticas e garantir o acesso a energia limpa e inclusiva, sempre com o foco na melhoria da qualidade de vida das comunidades.



Em abril de 2021, esta iniciativa entrou numa nova fase, com o lançamento oficial da [nova visão e do compromisso para uma europa verde](#). Neste momento de renovação do compromisso europeu, os signatários comprometeram-se com a neutralidade carbónica até 2050.

É neste contexto que é lançado o convite à participação de todas as cidades, vilas, regiões e membros do Pacto de Autarcas na cerimónia que se realizará no próximo dia **7 de outubro, em formato online, entre as 9h30 e as 13:00**.

O registo pode ser feito [aqui](#). Mais informações [aqui](#).

Para qualquer questão pode ser utilizado o seguinte email: ceremony@eumayors.eu

Webinar “Necessidades Financeiras nos Setores Agrícola e Agroalimentar em Portugal”

A Comissão Europeia – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DG AGRI) em parceria com o Banco Europeu de Investimento (BEI) convidam à participação no *webinar* “Necessidades financeiras nos setores agrícola e agroalimentar em Portugal”, que se realizará quarta-feira, **dia 6 de Outubro 2021**, entre as 10h30m e as 13h30m.

O *webinar* será aberto por Maria do Céu Antunes, Ministra da Agricultura de Portugal e por Mihail Dumitru, Diretor-Geral Adjunto da DG AGRI, Comissão Europeia, e incidirá sobre o contexto financeiro no qual os agricultores e empresas de processamento alimentar desenvolvem a sua atividade em Portugal. A autoridade de gestão do FEADER em Portugal e os intermediários financeiros participantes partilharão a sua experiência no que toca à implementação do instrumento de garantia financeira do FEADER estabelecido no Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

Os oradores apresentarão os resultados de um estudo sobre o *fi-compass* que analisou a procura e oferta financeira nos setores agrícola e agroalimentar em Portugal, bem como os constrangimentos existentes no mercado.

Irá ser recolhidas perguntas que sejam enviadas antes do *webinar* e procurando-se responder ao maior número possível durante a sessão ao vivo. Se desejar apresentar uma pergunta, poderá fazê-lo na página de inscrição.

O programa está disponível [aqui](#). As inscrições estão abertas até às 11h00m do dia 4 de outubro de 2021 [aqui](#).



Webinar “Alterações Climáticas e Novos Problemas Fitossanitários”

A CAP e a Anipla são as entidades responsáveis pela organização de um Webinar subordinado ao tema «Alterações Climáticas e Novos Problemas Fitossanitários» a decorrer no próximo dia **7 de outubro**. Este evento irá decorrer no formato de mesa redonda (plataforma zoom), moderada pelo Eng^o José Alberto Pereira, docente do Instituto Politécnico de Bragança e Presidente da APH.

Esta iniciativa pretende debater a influência das alterações climáticas na agricultura, nomeadamente ao nível dos problemas fitossanitários e consequente efeito ao nível da produção e como articular a disponibilidade de ferramentas aos agricultores com as metas definidas pelo Pacto Ecológico Europeu e as suas Estratégias (Biodiversidade e do Prado ao Prato).

Mais informação disponível em: [programa](#) e [inscrição](#).



Webinar “Boas práticas agrícolas para a biodiversidade no contexto das alterações climáticas”

No projeto “Boas práticas agrícolas para a biodiversidade no contexto das alterações climáticas”, foi identificado um conjunto de boas práticas adaptáveis às diferentes realidades das explorações agrícolas nacionais e eficazes no incremento da biodiversidade que serão divulgadas junto dos agricultores. O Workshop “Boas práticas agrícolas para a biodiversidade no contexto das alterações climáticas” será realizado a **12 de outubro em regime online** e presencial no Régia-Douro Park – Vila Real e a 13 de outubro em regime presencial em Vila Nova de Foz Côa.

Mais informação disponível em: www.advid.pt/pt/agenda/workshop-boas-praticas-agricolas-para-a-biodiversidade-no-contexto-das-alteracoes-climaticas

Ações formativas IAPMEI / Turismo de Portugal

O IAPMEI, em conjunto com o Turismo de Portugal, vai desenvolver várias ações formativas de inscrição gratuita, no formato de workshops online, através da plataforma Microsoft TEAMS, no âmbito do Plano Nacional de Formação Financeira, destinadas a empresários e gestores de micro, pequenas empresas.

Estas irão decorrer nos meses de outubro e novembro, nas datas e horários detalhados em baixo:

- Sessão "**Seguros obrigatórios para a empresa**" – dia **13 de outubro de 2021** das 16h00m às 19h00m. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).
- Sessão "**A importância da análise financeira na gestão das micro e pequenas empresas**" – dia **28 de outubro de 2021** das 9h30m às 12h30m. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).
- Sessão "**Financiamento de CP e MLP**" - Dias **28 e 29 de outubro de 2021** das 14h30m às 17h30 e das 14h30m às 16h30. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).
- Sessão "**Soluções de Financiamento e Investimento**" – Dias **4, 5 e 8 de novembro de 2021** das 18h15m às 21h15m. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).
- Sessão "**Contabilidade na gestão da empresa em contexto COVID-19**" – Dia **19 de novembro de 2021** das 14h30m às 17h30m ou dia **26 de novembro** das 14h30m às 17h30m. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).
- Sessão "**Crédito para a Gestão de Tesouraria**" – Dia **26 de novembro** das 14h00m às 16h30m. Mais informações [aqui](#) e inscrição [aqui](#).

Webinar - Encontro Nacional da Sociedade Portuguesa da Ciência do Solo 2021

Propõe-se o Encontro Nacional da Sociedade Portuguesa da Ciência do Solo (EACS) 2021 como um fórum privilegiado de apresentação e discussão de formas de gestão integradas do solo e água em sistemas agrícolas, florestais e agroflorestais que contribuam para prevenir a degradação do solo, diminuir os impactos das alterações climáticas e assegurar a sustentabilidade dos sistemas.

Pretende-se discutir as seguintes temáticas:

- Aprofundar o conhecimento dos solos (diversidade, evolução, propriedades e processos);
- Fertilidade do solo e nutrição das plantas;
- Sistemas de uso da terra e gestão sustentável do solo;
- Solos e temas ambientais (degradação, alterações climáticas, desertificação);
- Solos e temas sociais (adaptação, inovação, educação).

O EACS 2021 será realizado à distância por videoconferência, nos **dias 28 e 29 de outubro**. O *link* do evento será divulgado oportunamente.

A inscrição deverá ser feita através do e-mail: eacs2021@ippportalegre.pt

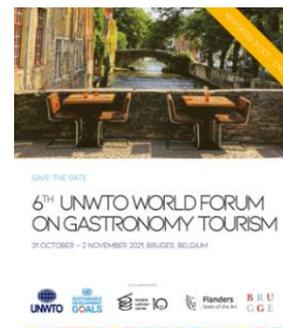


6th UNWTO World Forum on Gastronomy Tourism - Turismo gastronómico: promoção do turismo rural e do desenvolvimento regional

A Organização Mundial do Turismo (OMT) e o Centro Culinário Basco (BCC) organizam o 6th UNWTO World Forum on Gastronomy Tourism, um importante evento de nível mundial que decorre de 31 outubro a 2 novembro de 2021, em Bruges (Bélgica). Este fórum, em formato híbrido, irá reunir os ministros do turismo, representantes das administrações nacionais e locais de turismo, cozinheiros, empresários e académicos ligados ao turismo e à gastronomia.

O tema do fórum deste ano "Turismo gastronómico: promoção do turismo rural e do desenvolvimento regional", tem como objetivo demonstrar a importância do turismo gastronómico para a integração social e económica, a criação de emprego e a coesão regional. O objetivo é destacar o papel do turismo gastronómico no reforço da reputação dos destinos, a capacitação da comunidade local, bem como as estratégias que os agricultores e os pequenos produtores rurais podem utilizar para utilizar o seu património gastronómico para promover direta e indiretamente o turismo, contribuindo assim de forma positiva para a economia local e regional.

Mais informação disponível em: www.unwto.org/6th-unwto-world-forum-on-gastronomy-tourism e [inscrição](#).



VIII Edição do Congresso Nacional do Novo Regime do Arrendamento Urbano

A VIII Edição do Congresso Nacional do Novo Regime do Arrendamento Urbano, promovida pela Debates & Discursos, Lda., decorre no dia **5 de novembro de 2021**, através da plataforma Zoom. Este ano o congresso debate as alterações que entraram em vigor no âmbito do arrendamento urbano e aborda vários temas relacionados com a pandemia e seus impactes, quer no arrendamento habitacional, quer no não habitacional.

Mais informação disponível em: [Programa](#) e [inscrição](#)



Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Data de realização	Link
<ul style="list-style-type: none"> Evento de arranque: Agricultura digital para sistemas alimentares sustentáveis 	7 de outubro de 2021	www.eitfood.eu/events/event/digital-agriculture-for-sustainable-food-systems/
<ul style="list-style-type: none"> Seminário "Incêndios, Solos e Território: da ameaça à sustentabilidade" 	13 a 15 de outubro de 2021	https://iisris.riscos.pt/
<ul style="list-style-type: none"> 2.ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Transportes Sustentáveis 	14 a 16 outubro de 2021	www.un.org/en/conferences/transport2021
<ul style="list-style-type: none"> Semana Europeia de Energia Sustentável (EUSEW) 	25 a 29 outubro 2021	https://eusew.eu/about-main-programme

7. LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2021

Autoriza a despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do ensino profissional para o ciclo de formação de 2021 -2024

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2021](#), de 3 de setembro, autoriza a despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do ensino profissional para o ciclo de formação de 2021-2024.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do ensino profissional para o ciclo de formação de 2021-2024 até ao montante global de 55 281 901,65€.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2021 — € 7 594 908,87;
- b) 2022 — € 16 927 646,56;
- c) 2023 — € 18 268 766,51;
- d) 2024 — € 12 490 579,71.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no n.º 1 são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da educação a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito dos contratos-programa referidos no n.º 1.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021

Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021](#), de 3 de setembro, autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, com recurso ao procedimento de ajuste direto, atenta a manifesta urgência, até ao montante global de 11 150 080€.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da DGEstE, podendo ser objeto de financiamento ou refinanciamento através do REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe*), ou por recurso a verbas nacionais caso tal se venha a demonstrar necessário.

3 — Estabelecer que os encargos resultantes da aquisição prevista no n.º 1 são integralmente pagos em 2021.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da educação a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Decreto n.º 21/2021

Aprova a Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinada em Soldeu, em 21 de abril de 2021

O [Decreto n.º 21/2021](#), de 3 de setembro, aprova a Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinada em Soldeu, em 21 de abril de 2021, por ocasião da Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, tem por objetivo favorecer a transferência de conhecimentos, a inovação e a criação científica e intelectual, através da circulação, dentro do espaço ibero-americano, de nacionais dos estados parte que se enquadrem na definição de «talento humano» em conformidade com o estabelecido no artigo 2.º da presente convenção.

A aprovação por parte de Portugal desta convenção permitirá promover no espaço ibero-americano oportunidades de capacitação profissional dos jovens, a mobilidade intraempresarial de dirigentes e trabalhadores, a mobilidade de profissionais diplomados e de investigadores e a mobilidade de investidores e empreendedores. Revela-se, assim, de particular importância proceder à aprovação da presente convenção.

A presente Convenção-Quadro tem por objetivo promover a circulação, no território dos Estados-Membros da Comunidade Ibero-Americana, das pessoas a que se refere o artigo 2.º, por forma a favorecer a transferência de conhecimentos, a produção científica e intelectual e a inovação.

As disposições da Convenção-Quadro serão aplicáveis aos nacionais dos Estados Parte que pertençam a algum dos seguintes grupos de pessoas:

- Que tenham obtido recentemente grau, diploma ou título do ensino superior ou que tenham formação equivalente e se desloquem temporariamente a outro Estado Parte para participarem num programa de estágios profissionais ou de estudos numa empresa que nele desenvolva a sua atividade, a fim de melhorarem os seus conhecimentos e formação;
- Que sejam dirigentes ou pessoal, qualificado ou especializado, vinculados mediante contrato de trabalho ou outro tipo de contrato a uma empresa com sede num Estado Parte e se desloquem temporariamente a outro Estado Parte, em consequência de um destacamento ou transferência dentro da empresa para desempenharem tarefas como dirigentes ou pessoal, qualificado ou especializado, ou para participarem num programa de formação, numa empresa ou entidade do mesmo grupo empresarial situada neste último Estado Parte, mantendo um contrato com uma empresa ou entidade do grupo;
- Que sejam investigadores vinculados a um organismo de investigação ou instituição do ensino superior de um Estado Parte e se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte, a fim de nele participarem num projeto de investigação científica ou tecnológica ou desenvolverem atividades docentes numa instituição do ensino superior;
- Que possuam um grau, diploma ou título do ensino superior ou experiência profissional equivalente e se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte para nele desenvolverem uma atividade profissional técnica ou especializada, no quadro de um contrato de trabalho ou outro tipo de contrato de duração determinada, sujeito à legislação do Estado Parte de acolhimento; ou
- Que sejam investidores ou empreendedores que se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte para aí realizarem um investimento significativo ou um projeto empresarial relevante ou inovador sob o ponto de vista do seu impacto social e na economia, científico ou tecnológico, e para cujo desenvolvimento contem com meios financeiros suficientes

A Convenção-Quadro estará aberta à assinatura de todos os Estados-Membros da Comunidade Ibero-Americana até o dia 31 de dezembro de 2021.

CULTURA

Portaria n.º 184-A/2021

Procede à segunda alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID -19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37 -A/2021, de 15 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 80 -A/2021, de 7 de abril

A [Portaria n.º 184-A/2021](#), de 3 de setembro, procede à segunda alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID -19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37 -A/2021, de 15 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 80 -A/2021, de 7 de abril.

Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID -19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37 -A/2021, de 15 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 80 -A/2021, de 7 de abril, passam a ter a seguinte redação:

9 — A linha de apoio prevista na subalínea ii) da alínea a) do artigo 1.º é financiada pelo Orçamento do Estado e por fundos europeus.

A dotação do Programa Garantir Cultura é de 53 084 559,19€, sem prejuízo de reforços de dotação, repartida da seguinte forma:

a) [...]

b) 23.084 559,19€, para o subprograma Garantir Cultura — entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial.»

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 187/2021

Estabelece a nona alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

A [Portaria n.º 187/2021](#), de 7 de Setembro estabelece a nona alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Este diploma introduz ajustamentos no regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, no sentido de dinamizar a implementação das diferentes operações que constituem a referida ação, adaptando as operações em curso às necessidades dos territórios rurais e dos seus agentes socioeconómicos. É, ainda, alargado o âmbito de aplicação da operação 10.2.1.6, «Renovação de aldeias», permitindo o apoio a tipologias de investimento que contribuam para a melhoria do bem-estar das populações rurais, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária. Aproveita-se para integrar no regime de aplicação as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID -19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», introduzidas pela Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 107/2020, de 4 de maio, de modo a clarificar a aplicação subsidiária da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, no âmbito da aplicação destas medidas.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021

Aprova o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021](#), de 10 de Setembro aprova o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública (AP) integradas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2 - Determinar que o procedimento aprovado pela presente resolução é aplicável a todos os investimentos do PRR com impacto na Transição Digital da AP, identificados no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, que tenham como beneficiário direto ou beneficiário final a AP.

3 - Estabelecer que os investimentos previstos nos números anteriores devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt.

4 - Determinar que para efeitos de compatibilização com as soluções transversais constantes da componente 19 do PRR, verificação de requisitos técnicos e dependências, designadamente os previstos no número anterior, promoção de agilidade de desenvolvimento e assegurando o alinhamento com as metas e marcos previstos no PRR, para todos os projetos identificados no anexo à presente resolução deve ser outorgado um acordo de projeto para a compatibilidade estratégica, entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e o beneficiário, aprovado e assinado por ambas as partes.

5 - Prever que o acordo de projeto referido no número anterior é parte integrante dos contratos entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, ainda que celebrado depois da assinatura destes contratos.

6 - Determinar que quando tenha sido apresentada a informação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual, o acordo de projeto referido no n.º 4 integra o parecer exigido naquele decreto-lei.

7 - Determinar que a AMA, I. P., disponibiliza uma plataforma de monitorização da execução dos projetos, incluindo o cumprimento dos requisitos descritos no n.º 3, assim como uma plataforma de registo dos componentes arquiteturais em desenvolvimento ao abrigo destes investimentos.

8 - Estabelecer que a AMA, I. P., convoca reuniões de acompanhamento tendo em vista apoiar o desenvolvimento dos projetos dentro do prazo e o cumprimento dos requisitos descritos no n.º 3.

9 - Determinar que a AMA, I. P., elabora relatórios trimestrais de acompanhamento da execução dos acordos de projeto referidos no n.º 4 e remete os mesmos à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», para efeitos de acompanhamento da contratualização, e ao CTIC, para efeitos de avaliação de alinhamento estratégico.

10 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021

Estabelece o Dia Nacional da Participação e aprova as normas que regem o Orçamento Participativo Portugal e o Orçamento Participativo da Administração Pública («AP Participa»)

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021](#) de 10 setembro, estabelece o Dia Nacional da Participação e aprova as normas que regem o Orçamento Participativo Portugal e o Orçamento Participativo da Administração Pública («AP Participa»)

Os princípios orientadores e regras de participação do Orçamento Participativo Portugal são os seguintes:

- 1.º Fortalecer a democracia através da participação cidadã nas escolhas orçamentais
- 2.º Implementar o Orçamento Participativo Portugal como instrumento de reforço da equidade social e territorial
- 3.º Estabelecer parcerias para desenvolver o ecossistema participativo
- 4.º Incorporar o Orçamento Participativo Portugal nos modelos de gestão pública
- 5.º Aprofundar a maturidade da participação com transparência e capacidade de inovação

O OPP abrange todo o território nacional e compreende duas categorias de propostas: as nacionais e as locais, sendo que as propostas de âmbito nacional devem ter impacto em, pelo menos, uma NUT I. As propostas apresentadas pelos cidadãos apenas podem incidir sobre matérias da competência da administração central, mesmo quando tenham âmbito de execução local. As propostas de âmbito local devem corresponder ao âmbito de um município situado em Portugal continental ou ainda ao âmbito supramunicipal, se coincidente com o âmbito de intervenção de áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais ou associações de municípios existentes.

A implementação dos projetos vencedores fica a cargo dos serviços e organismos da Administração Pública com atribuições e competências na área de atuação do respetivo projeto, ou, no caso de propostas de âmbito local, dos municípios ou entidades

supramunicipais aderentes, caso existam, e relativamente às propostas incidentes sobre o respetivo âmbito territorial, que têm autonomia para, nos termos da lei, definir os procedimentos necessários à sua execução.

Os serviços, organismos ou entidades aderentes responsáveis pela execução dos projetos disponibilizam à AMA, I. P., a informação relativa à execução física e financeira dos projetos vencedores, a qual é divulgada através da plataforma eletrónica do OPP.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021

Aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021](#), de 10 de setembro aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura.

A Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 tem como visão uma «Administração Pública mais digital: melhores serviços, maior valor» com o objetivo de tornar a Administração Pública mais responsiva às expectativas dos cidadãos e empresas, prestando serviços mais simples, integrados e inclusivos, funcionando de forma mais eficiente, inteligente e transparente através da exploração do potencial de transformação das tecnologias digitais e da utilização inteligente dos dados. Esta visão está alicerçada em seis linhas estratégicas de atuação: 1) serviços públicos digitais; 2) valorização dos dados; 3) arquiteturas de referência; 4) competências TIC; 5) infraestruturas e serviços TIC; e 6) segurança e confiança.

A Estratégia desenvolve-se no enquadramento dos três objetivos estratégicos do eixo «Explorar a tecnologia» da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, a saber: i) reforçar a governação global das tecnologias; ii) melhorar a interoperabilidade e a integração de serviços; e iii) gerir o ecossistema de dados com segurança e transparência, tendo o respetivo Plano de Ação sido elaborado com o contributo de todas as áreas governativas.

A Estratégia e o Plano de Ação, complementados com o detalhe das iniciativas setoriais e com informação de monitorização das medidas e do respetivo impacto, são disponibilizados pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no sítio na Internet tic.gov.pt, cabendo aos representantes ministeriais publicar, até dois meses após a publicação da Lei que aprova cada Orçamento do Estado, os planos anuais de projetos e investimentos para cada exercício orçamental e manter aí permanentemente atualizada a informação da respetiva área.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021

Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP) foi cometida a elaboração da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSANP) que teria de ser desenvolvida em estreita articulação com outras estratégias nacionais cujas matérias se revelam indissociáveis, nomeadamente a Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável, a Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, a Estratégia Nacional para o Mar 2021 -2030, a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 e a Estratégia do Prado ao Prato.

A ENSANP, aprovada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021](#), de 13 de setembro, integra um diagnóstico da segurança alimentar e nutricional em Portugal, assim como uma análise da evolução das tendências da produção e do consumo, e um levantamento das diversas iniciativas e estratégias que se cruzam com os seus objetivos, tendo sido identificados quatro eixos estratégicos e sete medidas necessárias à sua implementação nos próximos anos.

A estratégia que o XXII Governo Constitucional adota através da presente resolução resulta do processo aberto e participado realizado no âmbito do CONSANP e pretende garantir uma atuação integrada que permita uma transição para sistemas alimentares e nutricionais sustentáveis, saudáveis, inclusivos e resilientes. Assim: Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 — Aprovar a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSANP), enquanto referencial de atuação integrada para um sistema alimentar sustentável e saudável, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 2 — Definir que a implementação das medidas da ENSANP é assegurada pelas entidades competentes em razão da matéria, sob a coordenação e monitorização do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

3 — Estabelecer que a ENSANP assenta nos seguintes eixos estratégicos:

- a) Integração das políticas e governança;
- b) Grupos vulneráveis, saúde e nutrição;
- c) Bom funcionamento da cadeia alimentar;
- d) Comunicação.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

AGRICULTURA

Portaria n.º 190/2021, de 13 de setembro

Segunda alteração à Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro, alterada pela Portaria n.º 308/2016, de 9 de dezembro, que cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas e estabelece as regras gerais do seu funcionamento

A [Portaria n.º 324/2015](#), de 1 de outubro, criou a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, nomeadamente para efeitos do apoio previsto na ação 1.1, «Grupos Operacionais», da medida 1, «Inovação», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PDR 2020.

Por seu lado, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) na sua Componente 5 (Dimensão resiliência) — Capitalização e Inovação Empresarial — Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria, para efeitos da promoção do crescimento do setor agroalimentar de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação, prevê o apoio a iniciativas de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+I). Com o objetivo de facilitar a apresentação de novos projetos de I&D+I no âmbito do PRR e de iniciativas que levem à criação de soluções para problemas ou oportunidades, considera-se necessário adaptar a Bolsa de Iniciativas, alargando o seu âmbito e simplificando procedimentos, promovendo o encontro entre os interessados e evitando o desfasamento ou a sobreposição de objetivos dos planos de ação. Nestes termos, importa proceder ao aproveitamento da Bolsa de Iniciativas existente e operacionalizada na estrutura de apoio da Rede Rural Nacional (RRN), para o efeito da apresentação de iniciativas também, às medidas constantes do PRR.

Assim, presente portaria, [Portaria n.º 190/2021](#), de 13 de setembro, procede à alteração aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro, alterada pela Portaria n.º 308/2016, de 9 de dezembro, que cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas, e estabelece as regras gerais do seu funcionamento.

Portaria n.º 192-A/2021

Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas e tem como finalidade apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A [Portaria n.º 192-A/2021](#), de 14 de Setembro, regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas e tem como finalidade apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

São beneficiárias as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, entendendo-se por: a) Microempresa, a que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros; b) Pequena empresa, a que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável correspondendo ao valor de até 3.000€ por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de:

- a) 25.000€, para as microempresas;
- b) 75.000€, para as pequenas empresas.

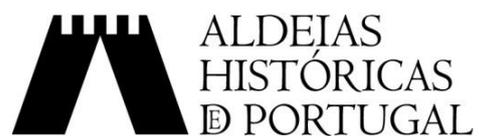
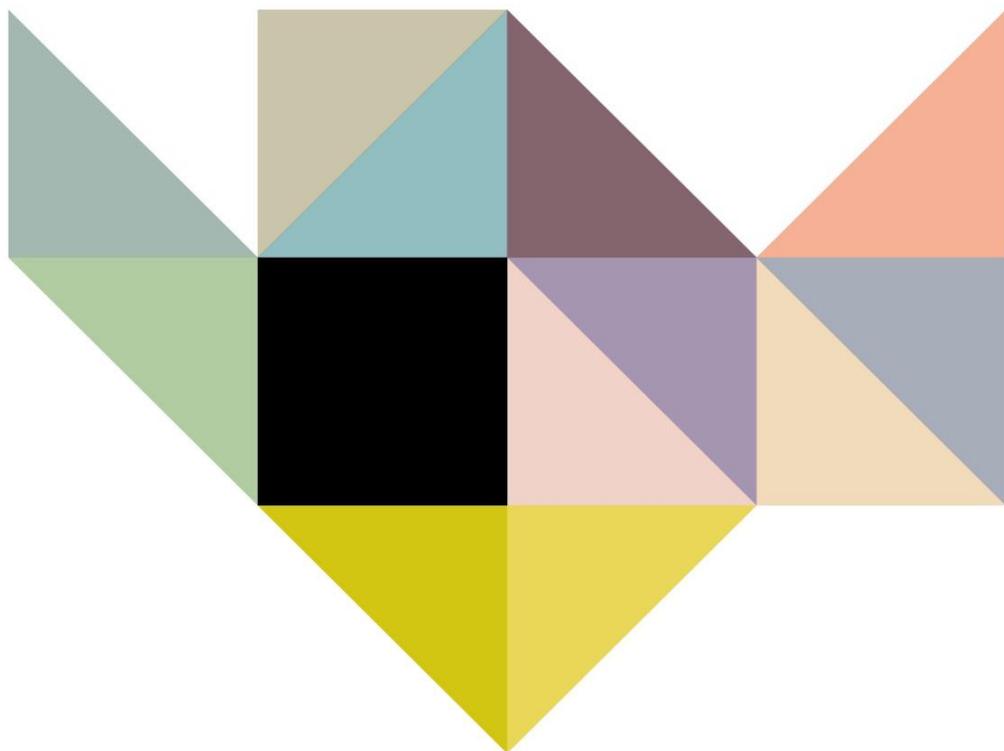
O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses.

Ao apoio financeiro é aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.

O reembolso do apoio financeiro concedido nos termos dos números anteriores ocorre em prestações de capital iguais, postecipadas, com uma periodicidade mensal.

O beneficiário pode, a todo o tempo, efetuar o reembolso antecipado do empréstimo, parcial ou total, sem custos adicionais.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395

F: 275 913 396